Original anexo ao
Proc. Nº 203/00
Em 18 / 8 / 00

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a legislação vigente determina a substituição dos veículos que operam os serviços de táxis, transporte coletivo na modalidade lotação e transporte escolar, após determinado tempo de uso;

Considerando que no período em que o processo de substituição tramita na Prefeitura até a regularização da documentação dos veículos, os autorizatários não podem trabalhar, e

Considerando que essas pessoas têm nos procurado, visando encontrar uma forma de possibilitar a circulação dos referidos veículos, mediante o porte do protocolo de substituição junto à Prefeitura,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 125/00

DOCUMENTO N.º 1997/00

Dispõe sobre o uso provisório de **veículos** em processo de substituição nos serviços de **táxi**, **transporte coletivo** na modalidade **lotação e transporte escolar.**

Art. 1.º - Os autorizatários dos serviços de táxi, transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e transporte escolar que requererem a substituição dos veículos em operação, poderão utilizá-los, provisoriamente, até sessenta dias após a solicitação, desde que portem o respectivo protocolo junto à documentação do veículo.

Parágrafo único - Os veículos a que se refere o "caput" deverão estar devidamente identificados e conter todos os equipamentos previstos em Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

em 17 de agosto de 2000.

CARLOS SANTIAGO

TEC0952/CK/AD/cms